



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2021-CCMA/PGE**

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 18.587, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198 Jardim América, nesta Capital, por intermédio do Comandante-Geral, Coronel BM **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] CPF nº 532 [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital; e de outro lado a empresa **PAX CLÍNICA PSQUIÁTRICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.250.414/0001-31, com sede na Rodovia BR 153 Qd. área, Lt. I Km 505 Villa Sul V, CEP 74911-506, Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representada pelo procurador Hugo Braun Rodrigues, engenheiro civil, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] CPF 859 [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], identificada como **COMPROMITENTE**, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº (202100011001612), **RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização das instalações da empresa existentes no imóvel, sob a responsabilidade da **COMPROMITENTE**, edificada na Rodovia BR 153 Qd. área, Lt. I Km 505 Villa Sul V, CEP 74911-506, Aparecida de Goiânia - GO, com área total construída de 6.457,62 m<sup>2</sup>, com objetivo de estabelecer garantias de preservação à vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O ajuste entabulado destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme projeto aprovado sob o protocolo nº 78049/13, são previstas os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros
2. Segurança estrutural;
3. Controle de materiais e acabamento;
4. Compartimentação vertical;
5. Detecção de incêndio;
6. Alarme de incêndio;
7. Sinalização de emergência;
8. Iluminação de emergência;
9. Extintores;
10. Hidrantes e mangotinhos;
11. Saídas de emergência;
12. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
13. Hidrante Urbano;
14. Central de GLP.

*Hugo Braun Rodrigues*  
PAX CLÍNICA PSQUIÁTRICA LTDA  
Hugo Braun Rodrigues  
Assessor de Diretoria

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção Protocolo nº 168437/20, de 20/08/2020 (SEI 000017812854), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias estabelecido (SEI 000017816737), transcrito abaixo:

N. EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01 Instalação e processamento de comissão técnica para avaliar a isenção das botoeiras do alarme.	04 meses	10/06/2021

02	Instalação do sistema hidrantes e mangotinhos na parte da enfermaria.	03 meses	10/05/2021
03	Vistoria Final para emissão do CERCON	04 meses	10/06/2021
04	Vistoria de Renovação anual do CERCON (considerando a primeira inspeção feita no local em 10/09/2020 para o protocolo nº 168437/20)	07 meses	16/09/2021

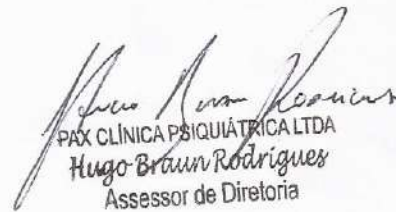
2.2 A COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias descritas no PARECER 7º BBM- 11140 Nº 3/2021 (SEI 000017816338), com início de implantação antes da emissão da autorização de uso provisório, e finalização até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, identificados no item 1.3 anterior.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório, pelo período de **04 (quatro) meses**, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias que constitui o anexo 1 (SEI 000017816737), para que a COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção Protocolo nº 168437/20, de 20/08/2020 (SEI 000017812854), conforme cronograma estipulado (SEI 000017816737), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estabelecido no item 2.3 está condicionada ao cumprimento do cronograma de obras fixado, a ser verificado nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 7º BBM- 11140 Nº 3/2021 (SEI 000017816338), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias anexado (SEI 000017816737).

2.5. A concessão da autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202100011001612 e relatório de inspeção nº 168437/20 (SEI 000017812854), em que se averiguada a existência dos sistemas:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros
2. Segurança estrutural ;
3. Controle de materiais e acabamento;
4. Compartimentação vertical;
5. Detecção de incêndio;
6. **Alarme de incêndio (incompleto);**
7. Sinalização de emergência;
8. Iluminação de emergência;
9. Extintores;
10. **Hidrantes e mangotinhos ( incompleto);**
11. Saídas de emergência;
12. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
13. Hidrante Urbano;
14. Central de GLP.

  
 PAX CLÍNICA PSQUIÁTRICA LTDA  
 Hugo Braun Rodrigues  
 Assessor de Diretoria

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pela COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das responsabilidades, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

4.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a este termo de ajustamento de conduta serão submetidas à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia como único e competente para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.

Juliana Pereira Diniz Prudente ✓  
Procuradora-Geral do Estado  
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos ✓  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

*Hugo Braun Rodrigues*  
Pax Clínica Psiquiátrica Ltda.  
CNPJ 01.250.414/0001-31  
Hugo Braun Rodrigues  
Mandatário da empresa  
PAX CLÍNICA PSIQUIÁTRICA LTDA  
Hugo Braun Rodrigues  
Assessor de Diretoria

Denise Pereira Guimarães ✓  
Procuradora do Estado  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual  
OAB/GO Nº 18.638  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por DENISE PEREIRA GUIMARAES, Procurador (a) do Estado, em 29/01/2021, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral, em 29/01/2021, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado, em 03/02/2021, às 20:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000018105371 e o código CRC 320CB6C3.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER (62)3253-8500

